



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1

Processo nº 60585.001349/2021-08

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de arquiteto urbanista e de engenheiro eletricista com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (*)Serviço de natureza continuada de Arquiteto Urbanista - (DESEG).	5380	Un	1	24.640,11	24.640,11	295.681,38
	2	Serviço de Diária	5380	Un	3	444,48	111,12	1.333,44
	3	Serviço de Deslocamento (Trecho de Passagem Aérea)	5380	Un	3	2.371,28	592,82	7.113,84
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO I (RS)						25.344,05	304.128,66	

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
2	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO Serviço de natureza continuada de Engenheiro Eletricista - (DPCN).	5380	Un	2	25.332,33	50.664,67	607.976,03
	5	Serviço de Diária	5380	Un	72	444,48	2.666,87	32.002,43
	6	Serviço de Deslocamento (Trecho de Passagem Aérea)	5380	Un	24	3.662,83	7.325,66	87.907,95
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO II (RS)						60.657,20	727.886,41	

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
						UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
3	7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (*)Serviço de natureza continuada de Arquiteto Urbanista - (DPCN).	5380	Un	2	24.640,11	49.280,23	591.362,75
	8	Serviço de Diária	5380	Un	72	444,48	2.666,87	32.002,43
	9	Serviço de Deslocamento (Trecho de Passagem Aérea)	5380	Un	24	3.662,83	7.325,66	87.907,95
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO GRUPO III (RS)						59.272,76	711.273,13	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (RS)						145.274,01	1.743.288,20	

Baseado na Convenção Coletiva de cada categoria

1.1.1. O licitante deverá ofertar lances para todos os itens, dos grupos 1, 2 e 3, mencionados acima, porém deverá observar o custo mínimo de diária, no valor de 381,14, conforme prevê o Decreto nº 11.117, de 01 Jul 2022.

1.1.2. O licitante deverá emitir Nota Fiscal para todos os itens do grupo em que for vencedor.

1.1.3. Os grupos I e III, apesar da contratação ser de arquiteto urbanista, faz-se necessário a separação entre eles, devido os profissionais contratados terem que desempenhar suas funções em Departamentos distintos.

1.1.4. **Observação (*):** Para o grupo I, arquiteto urbanista (DESEG), foi considerado na Planilha de Custos, Módulo 5 – Insumos Diversos, a quantidade de 2 (duas) unidades mensais por posto, o valor de R\$ 115,18, relativo ao Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, (Apêndice XXII) e no grupo III, arquiteto urbanista (DPCN), a quantidade de 2 (duas) unidades mensais por posto, o valor de R\$ 115,18, relativo ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, (Apêndice XXII).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com o Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais do mercado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

1.5.1. A justificativa para aplicação do regime de **empreitada por preço unitário** neste certame, se deve da impossibilidade na precisão para o pagamento dos valores descritos por unidade aos serviços propostos, tendo em vista que serão contratos executados no modelo de pagamento pelo fato gerador e, principalmente, que os serviços de postos de mão de obra, diárias e deslocamentos, assim, por sua natureza, possuem uma imprecisão inerente de quantitativos de valores de diárias e deslocamento que são serviços a serem realizados de modo eventual.

1.5.2. A utilização da empreitada por preço global poderia gerar pagamentos por serviços que eventualmente não venham ocorrer durante o contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério da Defesa - MD, no intuito de prover um incremento na capacidade operacional nas áreas meios da COEMA/GESEG/DESEG e do DPCN/SG, necessita contratar empresa que forneça mão de obra especializada na área de arquitetura e de engenharia, mais especificamente de arquitetos e engenheiros eletricistas, com base no previsto do art. 1º, inciso X da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece que esses serviços serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.1.1. Necessidade do efetivo no âmbito da **COEMA/GESEG/DESEG**:

2.1.1.1. A presente demanda visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para a disponibilização de 1 (um) posto de serviço continuado de profissional com formação superior em arquitetura, e com experiência mínima de 2 anos para integrar os quadros da COEMA - Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa.

2.1.1.1.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito da COEMA, envolvem a elaboração de projetos de arquitetura para a proposição de revitalização dos ambientes internos do MD, envolvendo também reformas amplas e bastante abrangentes, requerendo certa experiência dos profissionais de arquitetura. Com a grande e constante quantidade de intervenções por mudanças de layout internos, elaboração de especificações técnicas, projetos de revitalização de fachadas e dos espaços externos como coberturas e estacionamentos, faz-se necessária a contratação de profissional com um mínimo de experiência no desenvolvimento dessas tarefas. Em virtude da dinâmica no aparecimento de demandas, os profissionais a serem contratados devem possuir uma bagagem de atuação que proporcione o oferecimento de soluções lógicas e factíveis, não havendo tempo hábil para que profissionais sem nenhuma experiência venham a desenvolver suas capacidades às custas da perda da celeridade requerida nos processos em andamento e em futuras demandas. Dessa forma, julgamos que um tempo de experiência mínimo de dois anos é suficiente para a demonstração da capacidade técnica desses profissionais, sendo suficiente para garantir que não estejamos contratando profissionais inexperientes, recém-formados, sempre no interesse maior da administração pública. O Arquiteto deverá ter registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com registro ativo há pelo menos 2 anos.

2.1.1.2. Ressalte-se que a convenção coletiva do SADF - Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal estabelece piso salarial mínimo para essa condição.

2.1.1.3. O Ministério da Defesa - MD, no intuito de prover um incremento na capacidade operacional nas áreas meios da COEMA/GESEG/DESEG, necessita contratar empresa que forneça mão de obra especializada na área de arquitetura, com base no previsto no art. 1º, inciso X da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece que esses serviços serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.1.1.4. O MD em função do dinamismo e amplitude de suas funções, pautadas principalmente pelas atividades exercidas pelo Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pela Secretaria Geral (SG), sofre rearranjos periódicos em sua estrutura com a criação, o fechamento, a substituição, a incorporação ou o desmembramento de Unidades, com vistas a conformar suas ações com as obrigações institucionais, gerando grande demanda por projetos e alterações de layouts internos nas áreas sob sua responsabilidade patrimonial.

2.1.1.5. Além das alterações de layout nos edifícios que compõe a AC/MD - Administração Central do Ministério da Defesa, há uma grande carga de trabalho oriunda dos projetos das revitalizações que se operam no âmbito do Bloco "Q", nas atividades de manutenção preventiva e corretiva nos Próprios Nacionais Residenciais - PNR em suas fachadas, áreas comuns e interiores dos 453 (quatrocentos e cinquenta e três), apartamentos funcionais sob a responsabilidade do MD, além de demandas pela modernização do escritório de representação do Ministro da Defesa no Rio de Janeiro. Ressalte-se ainda a previsão da incorporação de mais 23 (vinte e três) unidades de próprios Nacionais Residenciais cedidos pela SPU/ME ao patrimônio sob a responsabilidade do MD, gerando mais demandas de projetos visando à revitalização desses imóveis que necessitam de intervenções significativas para que sua habitabilidade seja recuperada.

2.1.1.6. O grande volume de serviços não pode ser suprido com a segurança e rapidez necessárias por meio de estagiários de arquitetura, requerendo dessa forma a demanda por profissionais com formação superior em arquitetura, e com no mínimo dois anos de experiência, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Assim, faz-se imperativa a contratação desses postos de serviço especializados de forma continuada, para o equacionamento da alta demanda pelos serviços de arquitetura.

2.1.1.7. Para fins de instrução processual, o arquiteto urbanista, pode vir a ter que se deslocar para a cidade do Rio de Janeiro para atendimento de demanda interna da ACM/D (elaboração de projeto e fiscalização de serviços de engenharia), pois naquela cidade está localizado o escritório da Representação do Ministério da Defesa, situado na Escola Superior de Guerra - ESG. Tem-se a necessidade de inclusão de serviços de diária e deslocamento para a disposição da mão-de-obra terceirizada em serviços fora de sede.

2.1.2. Necessidade do efetivo no âmbito do **Departamento do Programa Calha Norte - DPCN**:

2.1.2.1. A área de atuação do Programa Calha Norte (PCN) abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Tocantins, correspondendo assim em 56% do território nacional, englobando 619 municípios. Nela vivem cerca de 85% da população indígena brasileira e 99% da extensão das terras indígenas.

2.1.2.2. Os integrantes deste Departamento exercem atividades nas 4 fases do convênio, a saber: propositura; celebração; acompanhamento financeiro e técnico de engenharia; e prestação de contas. Dentro das atividades de acompanhamento, destaca-se as orientações técnicas desenvolvidas na sede do DPCN e por meio de *Workshop*, realizado *in loco*, nos estados e municípios.

2.1.2.3. Face ao crescimento do Programa nos últimos anos, destaca-se que o Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) solicitou, em oportunidades anteriores, provimento de pessoal por meio de cargos comissionados ou, até mesmo, por concurso público, que tem se demonstrado inviável na atual conjuntura política e econômica do país. O mesmo se estende para mão de obra militar proveniente das 3 (três) Forças Armadas, que tem se mostrado insuficiente em quantidade, apesar de todo o esforço para minimizar o déficit do DPCN.

2.1.2.4. Buscando minimizar o déficit de pessoal, em junho do presente exercício, por meio do contrato nº 12/2021 - MD (ID 3629218) (SEI 60414.000997/2020-10), o DPCN, Unidade demandante, com apoio do DEADI, realizou a contratação de 27 (vinte e sete) postos de engenheiro civil, acréscimo de 17 postos de serviços em comparação ao contrato nº 11/2020 - MD (ID 2440028) (SEI 60414.001095/2019-67), que visou, sobretudo, a contratação de postos de engenheiro civil, com intuito de minimizar o déficit de pessoal técnico relacionado a área de engenharia, especificamente, na análise de projetos para celebração e vistorias na prestação de contas de engenharia.

2.1.2.5. Ocorre que, a contratação realizada no processo supracitado conseguiu amenizar temporariamente o déficit de pessoal, especialmente no tocante a demanda de engenheiros civis. Contudo, nos últimos anos, houve um aumento na demanda de convênios com projetos de engenharia elétrica de média e alta tensão, que por dever de competência, não podem ser acompanhados por engenheiros civis. Motivo pelo qual, é necessária a contratação de engenheiros eletricitas, posto que, o Ministério da Defesa não dispõe de profissional qualificado na referida área, para exercer funções de competência exclusiva da função.

2.1.2.6. Nesse sentido, os engenheiros civis ocupantes dos postos de serviços do contrato nº 12/2021 - MD (ID 3629218), não podem analisar projetos, acompanhar e vistoriar as obras de eletrificação, conforme competências definidas no normativo citado acima, evidenciando, assim, a necessidade de contratação de postos de engenheiro eletricitista.

2.1.2.7. Por oportuno, ressaltamos que nos últimos 3 anos (2018, 2019 e 2020), foram celebrados 72 (setenta e dois) convênios relacionados à eletrificação urbana e rural, média de 24 (vinte e quatro) convênios por ano. Desta forma, considerando que a produtividade média de 1 (um) engenheiro, para executar atividades de análise dos projetos de engenharia, acompanhamento dos convênios e vistoria técnica *"in loco"*, com emissão de laudo, é na proporção de atuação em 1,3 (um vírgula três) convênios por mês, levando-se em consideração as correções realizadas ao longo deste período, obtém-se a necessidade de contratação em 2 postos de serviços de engenheiro eletricitista, para atender as demandas dos convênios voltados à eletrificação urbana e rural, sendo de competência do engenheiro eletricitista.

2.1.2.8. O acervo de projetos básicos visa padronizar os projetos básicos dos tipos de edificações mais frequentes que são demandadas pelos convenentes, observando a peculiaridade de cada localidade da área do PCN, dirimindo sensivelmente problemas apresentados nos projetos básicos que são apresentados pelos entes governamentais e municipais.

2.1.2.9. O banco de projetos disponibilizará aos convenentes projetos básicos com um grau de detalhamento adequado, requerendo apenas ajustes para se adaptarem às condições locais do terreno onde será executado, assim como às normas locais das concessionárias de serviços públicos, trazendo celeridade e economicidade.

2.1.2.10. Além do mais, a contratação de 2 arquitetos urbanistas trará redução do tempo de análise dos projetos básicos à cargo do DPCN, reduzindo o tempo de entrega dos objetos pactuados, melhorando a eficiência e eficácia do processo de transferências voluntárias.

2.1.2.11. Por se tratar de terceirização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade-fim do DPCN, observando que a instituição não possui corpo técnico para desenvolvimento de banco de projetos básicos e realização de análises de projetos de engenharia e visitas *"in loco"* das obras voltadas para objetos conveniados de eletrificação urbana e rural, vislumbrou-se como solução fática e plausível contratação de empresa para prestação de serviços continuados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para a função de arquiteto urbanista e de engenheiro eletricitista, precedida de licitação, tendo em vista a necessidade de assegurar a prestação das competências previstas ao DPCN, como Órgão descentralizador de recursos públicos.

2.1.2.12. Tem-se a necessidade de inclusão de serviços de diária e deslocamento para a disposição da mão-de-obra terceirizada em serviços fora de sede. Tal procedimento possibilitará a produção de projetos básicos, tendo em vista a necessidade de estudo da região do PCN, e de laudos de vistorias, bem como na maior amplitude das áreas e objetos a serem vistoriados, frente a carência de servidores militares e civis disponíveis para o desempenho das referidas atividades. Acrescenta-se a isso, o incremento da sinergia entre processos complementares do PCN, tendo em vista a integração de diferentes profissionais e dos diversos pontos de vista do pessoal envolvido na sistemática de convênios, facilitando o fluxo das atividades e tarefas de acompanhamento e fiscalização.

2.2. Da justificativa para a formação de grupos:

2.2.1. A contratação será realizada com o agrupamento dos itens com vistas a executar as atividades designadas aos postos de **arquiteto urbanista** e de **engenheiro eletricista** no âmbito interno e externo, conforme as especificações de suas atividades elencadas nos subitens 5.1.3.5.1, 5.1.7.1. e 5.1.7.2.1., de maneira a garantir o atingimento do objeto pretendido em sua totalidade.

2.2.2. Neste sentido, é clara a necessidade da execução dos serviços para o cumprimento fiel dos objetivos desta licitação, sendo elas responsáveis em garantir a operacionalização da execução da mão de obra pretendida neste certame, na área de atuação tanto da Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA) quanto do Programa Calha Norte (PCN), fora de sede.

2.2.3. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa, por grupo, para o **serviço de arquiteto urbanista e de engenheiro eletricista**, por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao Ministério da Defesa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que abrange a contratação de serviço de **arquiteto urbanista** e de **engenheiro eletricista**, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019. Vide item 2.7 do ANEXO V da IN nº 05/2017.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

4.4.1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.2.1. Lei nº 8.666/1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.1.2.2. Lei nº 9.029/1995, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

5.1.2.3. Lei nº 9.784/1999, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5.1.2.4. Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5.1.2.5. Lei Complementar nº 123/2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

5.1.2.6. Lei nº 12.440/2011, acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666/1993.

5.1.2.7. Lei nº 12.527/2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111/2005, e dispositivos da Lei nº 8.159/1991; e dá outras providências.

5.1.2.8. Decreto-Lei nº 5.452/1943, aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.2.9. Decreto-Lei nº 200/1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

5.1.2.10. Decreto nº 9.507/2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

5.1.2.11. Decreto nº 3.722/2001, regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002.

5.1.2.12. Decreto nº 4.358/2002, regulamenta a Lei nº 9.854/1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666/1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

5.1.2.13. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

5.1.2.14. Decreto nº 7.203/2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

5.1.2.15. IN nº 2/SLTI/MPOG/2010, e alteração promovidas pela IN nº 1/SLTI/MPOG/2012, IN nº 5/SLTI/MPOG/2012, IN nº 4/SLTI/MPOG/2013 e IN nº 7/SLTI/MPOG/2015.

5.1.2.16. IN nº 5/SG/MP/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.1.2.17. IN nº 6/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços no âmbito da AC/MD.

5.1.2.18. IN nº 7/SEORI/SG/MD/2013, disciplina os procedimentos e as responsabilidades dos Gestores e Fiscais de Contratos firmados pela Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD).

5.1.3. Serviço continuado, conforme justificativa que segue:

5.1.3.1. No âmbito da COEMA: A necessidade de o serviço inerente ao profissional com formação superior em **arquitetura urbanista**, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com experiência mínima de 2 anos ser de caráter continuado, se justifica pelo fato que, os serviços hora requisitados, destinam-se à assistência administrativa aos processos da COEMA - Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa.

5.1.3.2. O Ministério da Defesa, em função do dinamismo e amplitude de suas funções, pautadas principalmente pelas atividades exercidas pelo Estado Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e pela Secretaria Geral (SG), sofre rearranjos periódicos em sua estrutura com a criação, o fechamento, a substituição, a incorporação ou o desmembramento de Unidades, com vistas a conformar suas ações com as obrigações institucionais, gerando grande demanda de alterações de layouts internos, tanto no Bloco "Q" quanto nas áreas ocupadas pelo MD nos Anexos 1 e 2 ao Bloco "O".

5.1.3.3. Além das alterações de layout nos edifícios que compõe a AC/MD - Administração Central do Ministério da Defesa há uma grande carga de trabalho oriunda dos

projetos das revitalizações que se operam no âmbito do Bloco "Q", nas atividades de manutenção preventiva e corretiva nos Próprios Nacionais Residenciais - PNR em suas fachadas, áreas comuns e interiores dos 453 apartamentos funcionais sob a responsabilidade do MD, além de demandas pela modernização do escritório de representação do Ministro da Defesa no Rio de Janeiro.

5.1.3.4. O grande volume de serviços não pode ser suprido com a segurança e rapidez necessárias por meio de estagiários de arquitetura, requerendo dessa forma a demanda por um profissional de arquitetura com no mínimo dois anos de experiência, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e assim faz-se imperativa a contratação de um posto de serviço continuado de profissional com formação superior em arquitetura para o equacionamento da alta demanda por esses serviços especializados.

5.1.3.5. O posto de trabalho de arquiteto urbanista a ser contratado ficará lotado na COEMA - Coordenação de Engenharia e Manutenção do Ministério da Defesa, situado no 2º andar do Anexo "O" do Ministério da Defesa – MD e no âmbito externo, executará serviços fora de sede, na área de atuação da COEMA, onde dará cumprimento da rotina de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, executando conforme a necessidade do Ministério da Defesa, as atividades de arquiteto urbanista delineadas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO, e no Art. 2º e Parágrafo único da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, conforme atividades discriminadas a seguir:

5.1.3.5.1. As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, consistem em:

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;
- V - direção de obras e de serviço técnico;
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- VII - desempenho de cargo e função técnica;
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;
- X - elaboração de orçamento;
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

- I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
- II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;
- III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;
- IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;
- V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;
- VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto- interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;
- VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;
- VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;
- IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;
- X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;
- XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

5.1.3.5.2. Para fins de instrução processual, os arquitetos, objeto do item 1, do presente processo, podem vir a ter que se deslocar para a cidade do Rio de Janeiro para atendimento de demanda interna da ACMD (elaboração de projeto e fiscalização de serviços de engenharia), pois naquela cidade está localizado o escritório da Representação do Ministério da Defesa, situado na Escola Superior de Guerra - ESG.

5.1.4. No âmbito do DPCN: A necessidade de o serviço de **engenheiro eletricista** ser de caráter continuado, se justifica pelo fato que, os serviços hora requisitados, destinam-se à assistência aos macroprocessos do DPCN. Entre os processos cita-se: a celebração; cláusula suspensiva; análise da licitação; aceite da licitação; execução orçamentária e financeira; acompanhamento do convênio; prestação de contas; e as atividades de vistorias "in loco" na área de atuação do PCN. A cada ano aumenta expressivamente a quantidade dos convênios firmados com o PCN, sendo estes, em alguns casos, serviços específicos prestados por engenheiro eletricista.

5.1.5. Cabe destacar que a paralisação dos serviços, não sendo de forma continuada, gerarão perdas orçamentárias em grandes proporções, motivadas pelas rescisões de celebrações de convênios e cancelamentos de empenhos, consequentemente tornando o Estado (União) ineficiente em gerir políticas públicas, causando prejuízos de cunho social relacionados à não execução de obras essenciais às comunidades carentes da área de atuação do PCN.

5.1.6. É fundamental que os serviços de engenheiro eletricista, sejam de forma continuada, pois, também, objetiva oferecer a segurança necessária, no cumprimento da função fiscalizadora atribuída ao DPCN, preservando o interesse público e os recursos descentralizados pela União, buscando verificar se os instrumentos pactuados foram executados de maneira correta aos objetivos que se propuseram.

5.1.7. Os postos de trabalho de engenheiro eletricista a serem contratados ficarão lotados no DPCN/SG, situado no 1º andar do Anexo "O" do Ministério da Defesa – MD e no âmbito externo, executarão serviços fora de sede, na área de atuação do Programa Calha Norte, onde dará cumprimento da rotina de trabalho de 8 horas e 48 minutos, de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, durante a vigência do Contrato, executando atividades de supervisor administrativo delineadas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO, conforme atividades discriminadas a seguir:

5.1.7.1. Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos e afins:

5.1.7.1.1. No âmbito interno:

a) Item A - Executar Serviços Elétricos, Eletrônicos e de Telecomunicações

a.1. Prestar Consultoria:

a.1.1. emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia encaminhados a este programa, provenientes de convênios entre entidades municipais e estaduais e o Ministério da Defesa.

a.1.2. dar assistência e propor soluções técnicas aos Convenientes, para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia conforme Convênios firmados entre o Ministério da Defesa e Entidades.

a.1.3. avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos, e avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da execução do convênio por meio de boletins de medição gerados pela equipe de fiscalização, verificando a conformidade com a situação representada no relatório fotográfico.

5.1.7.1.2. No âmbito externo, quando designados para a realização de vistoria "in loco":

a) Item A - Executar Serviços Elétricos, Eletrônicos e de Telecomunicações

a.1. Prestar Consultoria:

a.1.1. vistoriar "in loco" os objetos provenientes dos convênios, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme celebrado em termo de convênio e projeto básico de engenharia. Elaborar laudos de vistoria.

b) Item E – Elaborar Documentação Técnica de Sistemas e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Telecomunicações

b.1. Emitir Laudos: Elaborar Laudos de Vistoria, com base nas vistorias "in loco" dos objetos provenientes dos convênios.

5.1.7.2. No âmbito do DPCN: A necessidade de o serviço de arquiteto urbanista ser de caráter continuado, se justifica pelo fato que, os serviços hora requisitados, destinam-se à assistência aos macroprocessos do DPCN. A cada ano aumenta expressivamente a quantidade dos convênios firmados com o PCN, sendo estes, em alguns casos, serviços específicos prestados por arquiteto urbanista, conforme discriminado abaixo:

5.1.7.2.1. Arquiteto e Urbanista no DPCN:

5.1.7.2.2. No âmbito interno:

a) Item C - Prestar Consultoria, Assistência e Assessoria:

a.1. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;

a.2. Elaborar orçamentos associados à arquitetura;

a.3. Avaliar projetos e obras: emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia encaminhados a este programa, provenientes de convênios entre entidades municipais e estaduais e o Ministério da Defesa;

a.4. Propor soluções técnicas: dar assistência e propor soluções técnicas aos Convenientes, para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia conforme Convênios firmados entre o Ministério da Defesa e Entidades.

b) Item D - Controlar Qualidade do Empreendimento:

b.1. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos;

b.2. Controlar documentação técnica: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da execução do convênio por meio de boletins de medição gerados pela equipe de fiscalização, verificando a conformidade com a situação representada no relatório fotográfico.

5.1.7.2.3. No âmbito externo, quando designados para realização de vistoria "in loco":

a) Item D - Controlar Qualidade do Empreendimento:

a.1. Avaliar desempenho da obra: vistoriar "in loco" os objetos provenientes dos convênios, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme celebrado em termo de convênio e projeto básico de engenharia. Elaborar Laudos de Vistoria.

5.1.8. Duração inicial do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

5.1.9. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não se aplica.

5.1.10. Quadro com soluções de mercado.

5.1.10.1. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

UASG: 290002 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Pregão nº 99/2022

CNPJ	EMPRESA
05.069.154/0001-53	GLOBALTECH BRASIL LTDA
12.891.300/0001-97	JF TECNOLOGIA EIRELI
18.012.358/0001-08	TRIANGULO MINEIRO ENGENHARIA EIRELI
07.094.346/0001-45	G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA
22.025.889/0001-02	BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

5.1.10.2. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

UASG: 158144 – INST.FED.DE EDUC. CIENC.E TE.DE MATO GROSSO

Pregão nº 61/2022

CNPJ	EMPRESA
10.762.976/0001-55	MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA
00.081.160/0001-02	LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
30.946.078/0001-64	WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
10.230.958/0001-22	BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
08.900.850/0001-58	ATIVA TERCEIRIZACAO LTDA

5.1.10.3. INST. FED. DE EDUC.CIENC. E TEC. DO PARANÁ

UASG: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Pregão nº 72/2022

CNPJ	EMPRESA
14.983.004/0001-41	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
01.567.432/0001-41	SEGVILLE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI
04.959.902/0001-00	EDEN PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA - EIRELI
05.637.990/0001-97	X BELMAX SERVICE LTDA
40.792.146/0001-31	RMC BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA

5.1.10.4. INST.FED.DE EDUC.CIENCIA E TEC. GOIANO

UASG: 158124 - INST.FED.DE EDUC.CIENCIA E TEC. GOIANO

Pregão nº 34/2022

CNPJ	EMPRESA
13.559.616/0001-49	RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI
17.303.236/0001-08	MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
26.009.298/0001-94	CENTRAL SERVICOS E GESTAO EIRELI
10.446.523/0001-10	PRESTA SERVICOS TECNICOS EIRELI
30.946.078/0001-64	WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

5.1.10.5. MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG: 170201 - DELEGACIA DA REC.FEDERAL EM PORTO VELHO/RO

Pregão nº 5/2022

CNPJ	EMPRESA
10.427.965/0001-19	INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL

04.819.296/0001-28	BUSINESS EMPRESARIAL LTDA
11.140.110/0001-75	NORTE XPRESS TRANSPORTES SERVICOS LTDA
08.538.011/0001-31	DIAMOND SERVICOS DE LIMPEZA E MAO DE OBRA LTDA
19.886.771/0001-56	SERVIT SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (**Apêndice IX**).

5.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são os seguintes:

5.3.1. CBO 2141-25: Arquiteto Urbanista.

5.3.2. CBO 2143-05: Engenheiro Eletricista.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto.

6.1.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

6.1.2. O Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS, DECOR/CGU/AGU, 5ª edição, revista, atualizada, ampliada - Agosto/2022, **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços de **arquiteto urbanista** e de **engenheiro eletricista** serão executados de acordo com as atribuições definidas em suas respectivas tabelas de atividades (**Apêndices XVI e XIX**), sendo-lhes vedado executar qualquer uma das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

8.1.2. Os serviços de **arquiteto urbanista** e de **engenheiro eletricista** poderão ser executados fora das dependências deste órgão, mais precisamente na área de atuação da Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA) e do Programa Calha Norte (PCN), desde que não seja nas dependências da Contratada.

8.1.3. Da segurança:

8.1.3.1. A Contratada deverá entregar à AC/MD, um portfólio de cada funcionário, que prestará serviço na AC/MD, contendo 1 (uma) foto 3X4 e uma cópia da Carteira de Identidade, no ato da assinatura do Contrato.

8.1.4. Da jornada de trabalho:

8.1.4.1. **Para o arquiteto urbanista:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a Cláusula Terceira - Condições Gerais, Piso Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000740/2022/2023, tendo em vista as particularidades do serviço público, o expediente deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8h40min às 18h28min, sendo 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, diários de trabalho e 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

8.1.4.2. **Para o engenheiro eletricista:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a Cláusula Terceira - Condições Gerais, Piso Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000401/2022/2023, tendo em vista as particularidades do serviço público, o expediente deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8h40min às 18h28min, sendo 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, diários de trabalho e 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

8.1.5. Das vedações - não é permitido:

8.1.5.1. A utilização de equipamentos eletrônicos como: rádios, equipamentos de som, MP3 ou similares.

8.1.5.2. A utilização de jogos ou passa tempos.

8.1.5.3. O consumo de bebidas alcoólicas.

8.1.5.4. Fumar dentro das instalações da AC/MD.

8.1.5.5. O uso de adereços (tais como: chapéus, bonés, colares, brincos chamativos e camisas de times/equipes/ propaganda política).

8.1.5.6. Portar-se de maneira desleixada tais como: se exceder nas gesticulações, falar em tom elevado, sentar-se de forma displicente.

8.1.6. Da comunicação:

8.1.6.1. A Contratada deverá nomear preposto, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto a AC/MD, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.1.6.2. O preposto deverá apresentar-se ao respectivo órgão Fiscalizador, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato relativo à sua competência.

8.1.6.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.1.6.4. Atender prontamente, sem ônus para AC/MD, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste instrumento.

8.1.6.5. A Contratada deverá fornecer à AC/MD, com a finalidade de apreciação e aplicação no que couber, seu conjunto de normas, na forma de regulamento interno da empresa, conforme citado no art. 444, do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, desde que comprovada, junto a AC/MD, as condições elencadas nos subitens **24.3**. Da experiência e da formação profissional e **8.1.3**. Da segurança dos profissionais que exercerão as funções de Arquiteto e de Engenheiro Eletricista, na forma que segue:

8.2.1. Atendidas as condições descritas no subitem anterior, dar-se-á o início da prestação diária do serviço de arquiteto e de engenheiro eletricista, por conseguinte, a contabilização do mesmo para posterior liquidação e pagamento.

8.2.2. Para efeito de planejamento por parte das empresas licitantes, o cronograma das ações seguirá a ordem:

CRONOGRAMA		
Ordem	Evento	Prazo
1	- Assinatura do Contrato.	Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para tal.
2	Apresentação do preposto a AC/MD, para firmar, juntamente com a fiscalização, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato relativo à sua competência.	Em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
3	- Apresentação dos requisitos de qualificação profissional; e- Apresentação do portfólio de cada funcionário (a), que prestará serviço na AC/MD, contendo 1 (uma) foto 3 X 4 e uma cópia da Carteira de Identidade.- Assinatura do Termo de Responsabilidade (Apêndice XI).	Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

4	Apresentação, para conferência e identificação pelo Contratante:- Da relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços	No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços.
5	- Apresentação de todos os profissionais que irão prestar o serviço na AC/MD.	No 1º (primeiro) dia útil após a apresentação dos requisitos de qualificação profissional.

8.3. Viabilidade da Solução:

8.3.1. Considerando cenários alternativos de solução da necessidade, seguindo o critério da viabilidade técnica e vantajosidade econômica, o recrutamento de profissionais tanto em Brasília quanto nas demais localidades abrangidas pelo programa, para o exercício de funções específicas, sem incorrer nos custos de diária e deslocamento (passagem aérea), destaca-se o seguinte:

8.3.1.1. Seria inviável o recrutamento de profissionais nas demais localidades tanto pela demanda do DESEG, quanto a demanda do DPCN, uma vez que se teriam dificuldades em administrar esses profissionais, como também as empresas envolvidas nos estados.

8.3.1.2. Ainda, quanto a inviabilidade, destaca-se a questão da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, a ser aplicada, é a vigente no estado onde o funcionário atua, não a estabelecida em outra unidade federativa e escolhida pela empresa para ser o padrão nacional. Dessa forma, com a demanda dos arquitetos urbanistas, por parte do DESEG, atuando no Rio de Janeiro e dos engenheiros eletricitistas e arquitetos urbanistas, por parte do DPCN, abrangendo os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Tocantins, não seria possível a aplicação.

8.3.1.3. A solução viável, seria então, o recrutamento ser realizado em Brasília, onde tal decisão encontra amparo legal conforme alínea “d”, do item 2.4., do Anexo V, da IN nº 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviço sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme redação abaixo:

d) Estabelecer a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

UNIDADES DE LOCAÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE POSTOS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS (DESEG) - COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (COEMA)	ARQUITETO URBANISTA	1
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE (DPCN) - DIVISÃO DE ENGENHARIA (DIENG)	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE (DPCN) - DIVISÃO DE ENGENHARIA (DIENG)	ARQUITETO URBANISTA	2
TOTAL		5

10.2. Para este certame o piso salarial do **arquiteto urbanista** será de **R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais)**, conforme a **Cláusula Terceira – Condições Gerais, Piso Salarial**, considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários.

10.3. O piso salarial ora estabelecido remunera o **arquiteto urbanista** contratado para desempenhar jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Cláusula Terceira – Condições Gerais, Piso Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000740/2022/2023.

10.4. Quanto ao piso salarial do **engenheiro eletricitista** será de **R\$ 10.302,00 (dez mil trezentos e dois reais)**, conforme a **Cláusula Terceira – Condições Gerais – Piso Salarial**, considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários.

10.5. O piso salarial ora estabelecido remunera o **engenheiro eletricitista** contratado para desempenhar jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com a Cláusula Terceira - Piso Salarial, da Convenção Coletiva de Trabalho nº DF000401/2022/2023.

10.6. Da Proposta:

10.6.1. A proposta de preços escrita, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado, deverá indicar o valor global dos serviços, contendo os seguintes dados:

10.6.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação;

10.6.1.2. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos da licitação, inclusive deste instrumento;

10.6.1.3. Declaração expressa, na proposta, garantindo que o serviço será refeito e os materiais serão substituídos, sem ônus para o MD, caso não esteja de acordo com as especificações e os padrões exigidos;

10.6.1.4. Conter preço unitário e total do objeto licitado, em moeda corrente conforme modelos das planilhas de formação de preços, sendo vedada a oferta de valor zero em qualquer um dos itens. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

10.6.1.5. Apresentar planilha de composição de preços para as categorias profissionais.

11. UNIFORMES

11.1. Não se aplica.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 12.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.14. Notificar a Contratada por meio de Ordem de Serviço (Apêndice XIII), solicitando a prestação de serviço fora de sede, quando necessário, e requerendo aquisição dos serviços de diárias e deslocamento (passagem aérea), com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar do 1º dia da realização do serviço, visando alocação de mão de obra nas áreas de atuação da Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA) e do Programa Calha Norte (PCN).
- 12.15. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.15.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.15.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.15.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.16. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste instrumento.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, principalmente as decorrentes das elaborações de projetos básicos e análises realizadas pelos Arquitetos Urbanistas e Engenheiros Eletricistas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.25. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.26. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.27. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas Notas Fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.28. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.32.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.32.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.32.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.33. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C, do art. 18, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.34. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.37. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017:

13.37.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.37.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.37.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.37.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.37.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.38. Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.39. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento;

13.41. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.42. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.43. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.43.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da Nota Fiscal mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.43.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.43.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.44. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e artigo 7º do Decreto n. 8.538/2015.

13.45. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

13.46. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

13.47. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.48. No caso dos itens 1 e 7, (postos de arquiteto urbanista), a Contratada deverá arcar com os custos das RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), emitidas junto ao CAU-DF, de documentações produzidas por seus funcionários, conforme estimado na planilha de composição de custos do Contratante, **(Apêndice I)**.

13.49. Para elaboração dos custos, constante do “Módulo 05 – Insumos Diversos” da planilha de custos a que se refere o item anterior, foi estimado um quantitativo de RRT/ mês, por arquiteto urbanista, com base na produtividade histórica do setor correspondente do DESEG e do DPCN. Contudo, as variações de produtividade de RRT para mais ou menos serão ajustadas para fins de pagamento à Contratada, conforme ateste da fiscalização técnica dentro do respectivo mês.

13.50. No caso do item 4 (postos de engenheiro eletricitista), a Contratada deverá arcar com os custos das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), emitidas junto ao CREA-DF, de documentações produzidas por seus funcionários, conforme estimado na planilha de composição de custos do Contratante, **(Apêndice III)**.

13.51. Para elaboração dos custos, constante do “Módulo 05 – Insumos Diversos” da planilha de custos a que se refere o item anterior, foi estimado um quantitativo de ART/ mês, por engenheiro eletricitista, com base na produtividade histórica do setor correspondente do DPCN. Contudo, as variações de produtividade de ART para mais ou menos serão ajustadas para fins de pagamento à Contratada, conforme ateste da fiscalização técnica dentro do respectivo mês.

13.52. Os registros e os custos sobre cargo e função nos competentes conselhos regionais das referidas categorias, objetos principais desta contratação, são de inteira responsabilidade da contratada.

13.53. A Contratada deverá atender no prazo de 24 horas à solicitação de aquisição de passagem estipulada na Ordem de Serviço **(Apêndice XIII)**, emitida pela Contratante.

13.54. A Contratada deverá antecipar, até a data do deslocamento para prestação de serviço fora de sede, valores para despesas com diárias aos empregados envolvidos nos serviços fora de sede.

13.55. A Contratada deverá comprovar as passagens aéreas com o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço **(Apêndice XIII)**, visando o deslocamento para a prestação de serviço fora de sede.

13.56. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela Contratante, para aquisição dos serviços de diárias e deslocamento (passagem aérea), relacionados a prestação de serviços realizada fora de sede.

13.57. A Contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

13.58. Atender às normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da AC/MD, Portaria Normativa nº 2/GM-MD/2019.

13.59. Entregar na Coordenação de Segurança da AC/MD a primeira via do Termo de Responsabilidade **(Apêndice XI)**, assinado por todos os prestadores de serviços e a primeira via do Termo de Confidencialidade **(Apêndice XII)**, assinado pelo representante da Contratada.

13.60. Deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da AC/MD por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto na POSIC quando aplicável.

13.61. Cumprir com os requisitos de qualificação técnica estabelecido no subitem 24.3., exclusivamente, quando da execução contratual, ou seja, por ocasião da Contratação.

13.62. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.62.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.62.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.62.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não

comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.14. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da Nota Fiscal):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,

conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

e) Deverá ser exigida as notas fiscais dos pagamentos realizados referente às despesas relacionadas à diária e deslocamento (passagem aérea), emitida em favor da Contratada.

16.15.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.16.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A Contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Contratante;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **(Apêndice X)**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.27. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

16.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.30. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da Nota Fiscal mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.

16.32.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.32.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.32.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.33. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.34. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.35. As disposições previstas neste instrumento não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com o (Apêndice X), deste instrumento, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

17.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.2.1. Não produziu os resultados acordados;

17.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.3. A utilização do IMR ocorrerá preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

18.1.1. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

18.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6. No prazo de até **10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.12. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3.2. Com relação aos valores referentes ao auxílio-alimentação e ao vale transporte, embora a planilha de referência mencione a média de 22 dias úteis por mês, apenas serão pagos mensalmente à contratada, os dias úteis efetivamente trabalhados.

19.4. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este instrumento.

19.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da IN nº 3/MP/2018.

19.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.6.1. O prazo de validade;

19.6.2. A data da emissão;

19.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.6.4. O período de prestação dos serviços;

19.6.5. O valor a pagar; e

19.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/SEGES/MP/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.8.1. Não produziu os resultados acordados;

19.8.2. Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

19.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/MP/2018.

19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

19.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN nº 5/SEGES/MP/2017, quando couber.

19.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.18. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.18.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.18.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.18.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.19. A Contratante providenciará o desconto na Nota Fiscal a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = $(6 / 100)$

365

I = 0,00016438

20. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

20.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intraornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, tais como, ressarcimento de despesas relacionadas à diária e ao deslocamento (passagem aérea) ocorridos fora de sede, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da

dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas e comprovadas pela contratada, pelos seus valores correspondentes, sendo estas:

c.5.1. pelo valor correspondente às despesas relacionadas aos serviços de diária;

c.5.2. pelo valor correspondente às despesas relacionadas aos serviços de deslocamento (passagem aérea); e

c.5.3. outras que eventualmente venham ocorrer.

20.2. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste instrumento e demais anexos do edital.

20.3. A escolha do modelo de pagamento pelo fator gerador se justifica por ser o modelo mais econômico e praticável para a licitação, tendo em vista haver custos relacionados à diária e deslocamento (passagem aérea) com eventos futuros e incertos dentro do período contratual, sendo serviços eventuais, podendo assim pagar pelos serviços efetivamente executados.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

21.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (serviço de deslocamento), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela do serviço de deslocamento a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação do serviço reembolsável de deslocamento será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação do serviço de deslocamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do serviço reembolsável de deslocamento, por meio de termo aditivo.

21.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos de serviço de diária, o respectivo aumento será apurado mediante a alteração ou substituição do Decreto nº 5.992, de 19 Dez 2006, com modificação trazida pelo Decreto nº 11.117, de 01 Jul 2022, mais especificamente no valor da tabela que trata do valor de indenização de diárias aos servidores públicos federais no País, Anexo I.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

22.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.12. Será considerada extinta a garantia:

22.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.14. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

22.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o **valor contratado** em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência

a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o **valor contratado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o **valor contratado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão **temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar **com o Ministério da Defesa e com suas unidades administrativas**, por até 2 (dois) anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.3. As sanções previstas nos **subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com os 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade mínima de um posto de trabalho para o item 1, do grupo I, dois postos para o item 4, do grupo II e dois postos para o item 7, do grupo III e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não

inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN nº 5/SG/MP/2017.

24.3.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº5/SG/MP/2017.

24.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

24.3.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN nº 5/SG/MP/2017.

24.3.7. Em consonância com a Mensagem SIASG nº 087917/DELOG/MDPG/2018 - Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório, o licitante deve deixar disponível, caso se entenda pela necessidade de comprovação por meio documental dos atestados, todas as informações necessárias e legítimas que demonstrem/comproven que aqueles atestados apresentados têm veracidade.

24.3.7.1. Essa regra não tem caráter inabilitatório ou desclassificatório, apenas de comprovação de veracidade dos atestados, devendo a comissão de licitação ou o pregoeiro responsável pelo procedimento licitatório promover diligência nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei nº 6.666/1993, caso entenda necessário; e

24.3.7.2. Somente no caso de diligência não resultar na comprovação efetiva, o licitante poderá ser desclassificado.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores globais de até **RS 1.743.288,20 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o **Menor Preço Global do Grupo**.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação para o fornecimento de 3 (três) postos de arquiteto urbanista e 2 (dois) postos de engenheiro eletricista é de **RS 1.743.288,20 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001 (Administração da Unidade), referente ao DESEG;

Programa de Trabalho: 05.244.2058.1211.0001 (Implementação de Infraestrutura Básica - Nacional), referente ao DPCN; e

Elemento de Despesa: ND 33.90.37.00 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional.

27. DOS SERVIÇOS DE DIÁRIA E DESLOCAMENTO (PASSAGEM AÉREA)

27.1. As atividades de apoio à gestão e fiscalização da Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA) e do Programa Calha Norte (PCN), tem natureza complexa. Dessa forma, tais atividades são necessárias para a realização de despesas de diária e deslocamento (passagem aérea).

27.2. As viagens não serão definidas de forma exaustiva, tampouco no orçamento apresentado junto à proposta comercial, uma vez que sua previsibilidade é incerta, cujas despesas com deslocamentos advindas de passagens relacionados à execução dos serviços.

27.3. As despesas serão medidas, na ocorrência do fato gerador, nos valores correspondentes aqueles propostos pela Contratada em sua proposta ganhadora, para pagamento destes itens.

27.4. Dessa forma, as despesas diretas a serem pagas, decorrentes das necessidades dos serviços, devidamente autorizadas pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço (**Apêndice XII**), e mediante comprovação, serão as seguintes:

27.4.1. Diária

27.4.1.1. Este tipo de despesa contempla gastos com alimentação e estadia, durante as realizações das atividades externas, fora de sede.

27.4.1.2. A Contratada pagará diárias de viagem aos seus empregados que prestarem serviços ao Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) e ao Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), fora de sede, por dia de deslocamento R\$ 381,14 (dependendo da localidade) x nº dias em missão fora de sede), para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

27.4.1.2.1. A Contratada será notificada pela Contratante por meio de Ordem de Serviço (**Apêndice XIII**), solicitando a prestação de serviço fora de sede, quando necessário, e requerendo aquisição dos serviços de Diárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar do 1º dia da realização do serviço;

27.4.1.2.2. Será devido o pagamento de uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite;

27.4.1.2.3. Na hipótese de deslocamento para localidade fora de sede, para cada dia que não resulte em pernoite, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;

27.4.1.2.4. A Contratada deverá efetuar o pagamento das diárias de viagem ao colaborador designado até o dia anterior ao do deslocamento;

27.4.1.2.5. Para fins de pagamento da Nota Fiscal mensal, serão glosados os valores referentes ao auxílio alimentação e auxílio transporte, definidas em Convenção Coletiva de Trabalho das categorias, objetos desta contratação, na Nota Fiscal mensal do posto do colaborador, nos dias em que estiver em atividade externa, fora de sede, tendo em vista que diária contempla valores para gastos alimentícios, evitando, assim, duplicidade de despesa;

27.4.1.2.6. A Contratada deverá atender, até a data do deslocamento para prestação de serviço fora de sede, a solicitação de diárias estipulada na Ordem de Serviço (**Apêndice XII**), emitida pela Contratante;

27.4.1.2.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela Contratante, para aquisição dos serviços de diária;

27.4.1.2.8. Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à Contratante informar à Contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente;

27.4.1.2.9. Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela Contratante à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal da prestação do referido serviço e comprovação dos valores efetivamente pagos ao colaborador, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Contratante, na ocorrência do seu fato gerador, logo após o serviço, assim que apresentada pela Contratada;

27.4.1.2.10. As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme Planilhas (Diária e Deslocamento) arquiteto urbanista (DESEG) e engenheiro eletricista e arquiteto urbanista (DPCN) (**Apêndices IV, V e VI**), contendo o valor total deste item; e

27.4.1.2.11. Os valores das diárias, constantes das propostas das empresas licitantes, **não poderão** ser inferiores aos previstos nestas Especificações Técnicas.

27.4.2. Deslocamento (Passagem Aérea)

27.4.2.1. Este tipo de despesa contempla gastos com compras de passagens aéreas para alocação dos colaboradores nos locais definidos do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) e do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), fora de sede.

27.4.2.2. A Contratada comprará passagens aéreas para o deslocamento dos seus empregados que prestarem serviços ao DPCN e ao DESEG, fora de sede, para fazer face às despesas de deslocamento, nas seguintes condições:

27.4.2.2.1. A Contratada será notificada pela Contratante por meio de Ordem de Serviço (**Apêndice XIII**), solicitando a prestação de serviço fora de sede, quando necessário, e

27.4.2.2.2. Requerendo a aquisição dos serviços de compra de passagens aéreas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar do 1º dia da realização do serviço, visando alocação de mão de obra nas áreas definidas;

27.4.2.2.3. A Contratada deverá comprar as passagens aéreas, conforme Ordem de Serviço (**Apêndice XIII**), dentro da conveniência de horário definida pelo DPCN e DESEG, observando o menor preço e dentro do limite de valor apresentado em sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço (**Apêndice XIII**);

27.4.2.2.4. Em caso do não atendimento, referente à compra de passagem no prazo estipulado, a Contratada deverá informar de imediato o motivo do impedimento, ficando obrigada a efetuar nova compra no prazo de 4 (quatro) horas.

27.4.2.2.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de sua incúria, caso deixe de atender as solicitações requeridas pela Contratante, para aquisição dos serviços de deslocamento (passagem aérea);

27.4.2.2.6. Os valores pagos a título de passagem aérea somente serão pagos pela Contratante à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal da prestação do referido serviço e comprovação da compra das passagens aéreas, atestados pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Contratante, na ocorrência do seu fato gerador, logo após o serviço, assim que apresentada pela Contratada;

27.4.2.2.7. As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme Planilhas (Diária e Deslocamento) arquiteto urbanista (DESEG) e engenheiro eletricista e arquiteto urbanista (DPCN) (**Apêndices IV, V e VI**), contendo o valor total deste item; e

27.5. **No âmbito da COEMA**, as atividades e atribuições do **arquiteto urbanista**, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO, consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arnuamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto- interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

27.5.1. Para fins de instrução processual, os arquitetos urbanistas, objeto do item 1, do presente processo, podem vir a ter que se deslocar para a cidade do Rio de Janeiro, para atendimento de demanda interna da ACMD (elaboração de projeto e fiscalização de serviços de engenharia), pois naquela cidade está localizado o escritório da Representação do Ministério da Defesa, situado na Escola Superior de Guerra - ESG.

27.5.2. Estimativa de custo total por unidade e quantidade de diária e deslocamento, referente ao grupo I (um), conforme tabela abaixo:

Quadro 1 - Estimativa de Custo por Unidade e Quantidade Referente à Diária e Deslocamento (Arquiteto Urbanista - DESEG)						
A	B	C	D	E	F	G
Tipo de Despesa	Unidade	Valor estimado para cada unidade (R\$)	Quantidade de unidade estimada por posto/Ano	Quantidade total de unidade estimada/Ano	Valor estimado por posto/Ano	Valor total estimado/Ano
Diária(Este tipo de despesa contempla gastos com alimentação e estadia durante a realização das atividades de apoio à gestão e fiscalização, nos locais de atuação da Coordenação de Engenharia e Manutenção - COEMA, fora de sede.)	Pernoite	R\$ 444,48 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)	3	3 (D) x (nº de postos) (1)	R\$ 1.333,44 (mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)(C) x (D)	R\$ 1.333,44 (mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)(C) x (E)
Deslocamento(Este tipo de despesa contempla gastos com compras de passagens aéreas para alocação da mão de obra nos locais de atuação da Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA), fora de sede, para realização das atividades de apoio à gestão e fiscalização.)	Trecho	R\$ 2.371,28 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)	3	3 (D) x (nº de postos) (1)	R\$ 7.113,84 (sete mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos) (C) x (D)	R\$ 7.113,84 (sete mil cento e treze reais e oitenta e quatro centavos) (C) x (E)

Observação-1: A referência de valor estimado para cada unidade é o valor definido para 1 (uma) diária, no caso do pernoite e 1 (um) deslocamento, no caso de trecho de passagem aérea.

Observação-2: O motivo do valor da diária ser de R\$ 444,48 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor do deslocamento, passagem aérea, ser de R\$ 2.371,28 (dois mil trezentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme quadro acima, é devido aos tributos.

27.5.3. O valor estimado para cada unidade no quadro acima, do subitem 27.5.2., referente ao tipo de despesa “Deslocamento”, para o arquiteto urbanista (DESEG), foi espelhado no levantamento realizado sobre passagens aéreas, conforme Relatório de Valores de Passagens no trecho BSB/RJ/BSB (Apêndice II), especificamente na localidade de atuação da Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA), no Rio de Janeiro-RJ, considerando-se a média dos valores, obedecendo o limite de **3 trechos**, conforme quadros abaixo:

VALOR MÉDIO DE PASSAGEM NO PERÍODO NO TRECHO BRASÍLIA / RIO DE JANEIRO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	1.044,91	985,64	622,84	433,84	802,68	586,43	364,98	417,34	577,69	748,46	834,30	851,26
2021	986,03	890,94	769,49	628,80	780,99	779,03	793,61	950,12	934,32	973,04	830,47	1.054,40
2022	1.406,75	1.288,65	1.531,12	1.672,36	1.672,19	1.514,42	1.278,73	1.320,79	1.331,99	1.318,14	1.318,14	1.552,08

VALOR MÉDIO DE PASSAGEM NO PERÍODO NO TRECHO RIO DE JANEIRO / BRASÍLIA												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	1.036,90	965,64	624,49	430,39	788,59	585,88	367,10	401,81	573,55	740,45	831,11	864,80
2021	974,84	880,57	762,69	641,52	795,01	775,57	820,84	954,44	938,56	1.005,27	828,73	1.156,66
2022	1.381,20	1.259,73	1.540,51	1.672,26	1.677,77	1.512,14	1.241,56	1.284,73	1.330,96	1.338,11	1.348,64	1.554,22

Obs: Informações extraídas do site painel de viagens.

Somatório 1	Meses	Média 1	Somatório 2	Anos	Média 2	Média 3
8.270,37	12	689,20	2.989,34	3	996,45	1.993,31
10.371,24	12	864,27				
17.230,47	12	1.435,87				
8.210,71	12	684,23	2.990,60	3	996,87	
10.534,70	12	877,89				
17.141,83	12	1.428,49				

Observações:1) O somatório 1 é obtido pela soma das médias mensais em cada ano nos trechos BSB/Rio e Rio/BSB;2) A média 2 é obtida com a média 1 e a média 3 representa o valor final de ida e volta considerando-se as médias mensais de 36 (trinta e seis) meses.3) Informações extraídas do site painel de viagens em 30 Jan 2023.

27.6. **No âmbito do DPCN**, as atividades do **engenheiro eletricista**, delineadas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO, consistem em:

27.6.1. **No âmbito interno:**

a) Item A - Executar Serviços Elétricos, Eletrônicos e de Telecomunicações

a.1. Prestar Consultoria:

a.1.1. emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia encaminhados a este programa, provenientes de convênios entre entidades municipais e estaduais e o Ministério da Defesa.

a.1.2. dar assistência e propor soluções técnicas aos convenientes, para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia conforme Convênios firmados entre o Ministério da Defesa e Entidades.

a.1.3. avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos, e avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da execução do convênio por meio de boletins de medição gerados pela equipe de fiscalização, verificando a conformidade com a situação representada no relatório fotográfico.

27.6.2. **No âmbito externo**, quando designados para a realização de vistoria “in loco”:

a) Item A - Executar Serviços Elétricos, Eletrônicos e de Telecomunicações

a.1. Prestar Consultoria:

a.1.1. vistoriar "in loco" os objetos provenientes dos convênios, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme celebrado em termo de convênio e projeto básico de engenharia. Elaborar laudos de vistoria.

b) Item E – Elaborar Documentação Técnica de Sistemas e Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e de Telecomunicações

b.1. Emitir Laudos: Elaborar Laudos de Vistoria, com base nas vistorias "in loco" dos objetos provenientes dos convênios.

27.6.3. Estimativa de custo por unidade e quantidade de diária e deslocamento, referente ao grupo 2 (dois), conforme tabela abaixo:

Quadro 2 - Estimativa de Custo por Unidade e Quantidade Referente à Diária e Deslocamento (Engenheiro Eletricista - DPCN)						
A	B	C	D	E	F	G
Tipo de Despesa	Unidade	Valor estimado para cada unidade (R\$)	Quantidade de unidade estimada por posto/Ano	Quantidade total de unidade estimada/Ano	Valor estimado por posto/Ano	Valor total estimado/Ano
Diária(Este tipo de despesa contempla gastos com alimentação e estadia durante a realização das atividades de apoio à gestão e fiscalização, nos locais de atuação do Programa Calha Norte - PCN, fora de sede.)	Pernoite	R\$ 444,48 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)	36	72 (D) x (nº de postos 2)	R\$ 16.001,28 (dezesseis mil um real e vinte e oito centavos) (C) x (D)	R\$ 32.002,56 (trinta e dois mil dois reais e cinquenta e seis centavos)(C) x (E)
Deslocamento(Este tipo de despesa contempla gastos com compras de passagens aéreas para alocação da mão de obra nos locais de atuação do Programa Calha Norte (PCN), fora de sede, para realização das atividades de apoio à gestão e fiscalização.)	Trecho	R\$ 3.662,83 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)	12	24 (D) x (nº de postos 2)	R\$ 43.953,96 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) (C) x (D)	R\$ 87.907,92 (oitenta e sete mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos) (C) x (E)

Observação-1: A referência de valor estimado para cada unidade é o valor definido para 1 (uma) diária, no caso do pernoite, e 1 (um) deslocamento, no caso de trecho de passagem aérea.

Observação-2: O motivo do valor da diária ser de R\$ 444,48 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor do deslocamento, passagem aérea, ser de R\$ 3.662,83 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme quadro acima, é devido aos tributos.

27.6.4. O valor estimado para cada unidade no quadro acima, do item nº 27.6.3., referente ao tipo de despesa “Deslocamento”, para o engenheiro eletricista, foi espelhado no levantamento realizado sobre as passagens aéreas adquiridas pelo Ministério da Defesa no ano de 2022, especificamente nas localidades de atuação do Programa Calha Norte (PCN), considerando-se a média dos valores máximos de aquisição, adotando a estimativa de quantidade de trechos por localidade, obedecendo o limite de **24 trechos**, tendo em vista o modelo de gestão aplicado nas vendas de passagens aéreas: “Yield management”, que calcula a melhor política de preços, para otimizar e maximizar os lucros das

companhias aéreas, levando-se em conta diversos fatores alheios ao conhecimento do consumidor, conforme (Apêndices III e IV), de acordo com a tabela abaixo:

Cidades Abordadas na Pesquisa	Custo de Aquisição Máximo Ano 2020 p/ Localidade (A)	Estimativa de Quantidade de Trechos por Localidade/Ano (B)	(C) = (A) X (B)
Barra do Garças/MT	1.320,90	0,3	369,70
Belém/PA	2.721,56	0,7	1.904,30
Boa Vista/RR	3.776,27	6,2	23.252,13
Campo Grande/MS	3.120,37	0,2	624,07
Corumbá/MS	1.501,27	0,2	300,25
Cuiabá/MT	2.834,33	9,2	26.178,30
Imperatriz/MA	1.762,23	0,3	528,67
Ji-Paraná/RO	3.894,46	1,4	5.449,97
Macapá/AP	3.021,23	7	21.139,80
Manaus/AM	3.131,23	4,3	13.583,88
Palmas/TO	2.205,23	4,9	10.801,13
Porto Velho/RO	3.862,46	4,2	16.215,58
Rio Branco/AC	3.152,33	6,9	21.615,98
Sinop/MT	1.341,46	1,4	1.877,26
Tabatinga/AM	2.855,23	0,3	799,13
Vilhena/RO	4.414,73	0,6	2.471,22
TOTAL		48	RS 147.111,37
MÉDIA = (C) / Quantidade Estimada de Trechos no Ano			RS 3.064,80

27.7. Ainda, no âmbito do DPCN, as atividades do arquiteto urbanista, delineadas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO, são as discriminadas a seguir:

27.7.1. No âmbito interno:

a) Item C - Prestar Consultoria, Assistência e Assessoria:

- a.1. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;
- a.2. Elaborar orçamentos associados à arquitetura;
- a.3. Avaliar projetos e obras: emitir pareceres de análise técnica sobre os projetos básicos de engenharia encaminhados a este programa, provenientes de convênios entre entidades municipais e estaduais e o Ministério da Defesa;
- a.4. Propor soluções técnicas: dar assistência e propor soluções técnicas aos Convenientes, para o correto enquadramento dos projetos básicos de engenharia conforme Convênios firmados entre o Ministério da Defesa e Entidades.

b) Item D - Controlar Qualidade do Empreendimento:

- b.1. Verificar atendimento a normas, padrões e procedimentos: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da aprovação de projetos básicos de Engenharia, visando adequação aos critérios técnicos;
- b.2. Controlar documentação técnica: avaliar o teor de documentação técnica apresentada por ocasião da execução do convênio por meio de boletins de medição gerados pela equipe de fiscalização, verificando a conformidade com a situação representada no relatório fotográfico.

27.7.2. No âmbito externo, quando designados para realização de vistoria "in loco":

a) Item D - Controlar Qualidade do Empreendimento:

- a.1. Avaliar desempenho da obra: vistoriar "in loco" os objetos provenientes dos convênios, durante e após a execução das obras, certificando a regular e correta execução dos objetos conforme celebrado em termo de convênio e projeto básico de engenharia. Elaborar Laudos de Vistoria.

27.7.3. Estimativa de custo por unidade e quantidade de diária e deslocamento, referente ao grupo 3 (três), conforme tabela abaixo:

Quadro 3 - Estimativa de Custo por Unidade e Quantidade Referente à Diária e Deslocamento (Arquiteto Urbanista – DPCN)						
A	B	C	D	E	F	G
Tipo de Despesa	Unidade	Valor estimado para cada unidade (R\$)	Quantidade de unidade estimada por posto/Ano	Quantidade total de unidade estimada/Ano	Valor estimado por posto/Ano	Valor total estimado/Ano
Diária(Este tipo de despesa contempla gastos com alimentação e estadia durante a realização das atividades de apoio à gestão e fiscalização, nos locais de atuação do Programa Calha Norte - PCN, fora de sede.)	Pernoite	RS 444,48 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos)	36	72 (D) x (nº de postos 2)	RS 16.001,28 (dezesesseis mil um real e vinte e oito centavos) (C) x (D)	RS 32.002,56 (trinta e dois mil dois reais e cinquenta e seis centavos) (C) x (E)
Deslocamento(Este tipo de despesa contempla gastos com compras de passagens aéreas para alocação da mão de obra nos locais de atuação do Programa Calha Norte (PCN), fora de sede, para realização das atividades de apoio à gestão e fiscalização.)	Trecho	RS 3.662,83 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos)	12	24 (D) x (nº de postos 2)	RS 43.953,96 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)(C) x (D)	RS 87.907,92 (oitenta e sete mil novecentos e sete reais e noventa e dois centavos) (C) x (E)

Observação-1: A referência de valor estimado para cada unidade é o valor definido para 1 (uma) diária, no caso do pernoite e 1 (um) deslocamento, no caso de trecho de Passagem Aérea.

Observação-2: O motivo do valor da diária ser de R\$ 444,48 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) e o valor do deslocamento, passagem aérea, ser de R\$ 3.662,83 (três mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme quadro acima, é devido aos tributos.

27.7.4. O valor estimado para cada unidade no quadro acima, do subitem nº 27.7.3., referente ao tipo de despesa “Deslocamento”, para o engenheiro eletricista, foi espelhado no levantamento realizado sobre as passagens aéreas adquiridas pelo Ministério da Defesa no ano de 2022, especificamente nas localidades de atuação do Programa Calha Norte (PCN), considerando-se a média dos valores máximos de aquisição, adotando a estimativa de quantidade de trechos por localidade, obedecendo o limite de **24 trechos**, tendo em vista o modelo de gestão aplicado nas vendas de passagens aéreas: “Yield management”, que calcula a melhor política de preços, para otimizar e maximizar os lucros das companhias aéreas, levando-se em conta diversos fatores alheios ao conhecimento do consumidor, conforme (Apêndice XXIV), de acordo com a tabela abaixo:

Cidades Abordadas na Pesquisa	Custo de Aquisição Máximo Ano 2020 p/ Localidade (A)	Estimativa de Quantidade de Trechos por Localidade/Ano (B)	(C) = (A) X (B)
Barra do Garças/MT	1.320,90	0,3	369,70
Belém/PA	2.721,56	0,7	1.904,30
Boa Vista/RR	3.776,27	6,2	23.252,13
Campo Grande/MS	3.120,37	0,2	624,07
Corumbá/MS	1.501,27	0,2	300,25
Cuiabá/MT	2.834,33	9,2	26.178,30
Imperatriz/MA	1.762,23	0,3	528,67
Ji-Paraná/RO	3.894,46	1,4	5.449,97

Macapá/AP	3.021,23	7	21.139,80
Manaus/AM	3.131,23	4,3	13.583,88
Palmas/TO	2.205,23	4,9	10.801,13
Porto Velho/RO	3.862,46	4,2	16.215,58
Rio Branco/AC	3.152,33	6,9	21.615,98
Sinop/MT	1.341,46	1,4	1.877,26
Tabatinga/AM	2.855,23	0,3	799,13
Vilhena/RO	4.414,73	0,6	2.471,22
TOTAL		48	RS 147.111,37
MÉDIA = (C) / Quantidade Estimada de Trechos no Ano			RS 3.064,80

27.8. Peculiaridades da solução proposta:

27.8.1. A área de atuação do Programa Calha Norte (PCN), em sua grande parte, é complexa, devido à extensa área territorial da Amazônia, sendo a maior entre as regiões geoeconômicas do Brasil, com uma área de aproximadamente 4,9 milhões de km², tomando mais da metade do território brasileiro e abrangendo integral ou parcialmente os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Tocantins, a maioria com predominância do clima equatorial.

27.8.2. Nesse ínterim, em razão das especificidades da região Norte do País em que o clima, a vegetação, a precária rede de atendimento público hospitalar, a baixa densidade demográfica e a necessidade de se percorrer grandes distâncias, utilizando-se dos modais terrestres, fluviais e aéreos, submetem os colaboradores a condições peculiares.

27.8.3. Baseado nas informações mencionadas anteriormente, quanto ao cenário que serão submetidos os profissionais alocados nos grupos 2 (dois) e 3 (três) da presente licitação, **para fins de análise de risco, fica a critério das licitantes, se assim desejar, computar em seus custos, nos valores de despesas indiretas, gastos relacionados a seguro viagem.**

27.8.4. Documentos constantes do processo, Nota Técnica nº 2/NAADE/DPCN/SG/MD/2022 (4595092); Parecer nº 00104/2022/CONJUR-MD/CGU/AGU (4814336).

27.9. O valor estimado para cada unidade nos quadros 1, 2 e 3, dos subitens nº 27.5.2., 27.6.3. e 27.7.3., referentes ao tipo de despesa “Diária”, para arquiteto urbanista (DESEG) e engenheiro eletricista e arquiteto urbanista (DPCN), foram espelhados no valor da tabela que trata do valor de indenização de diárias aos servidores públicos federais no País, Anexo I, do Decreto nº 5.992, de 19 Dez 2006, deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro (**RS 381,14**), com alteração trazida pelo Decreto nº 11.117, de 01 Jul 2022, para fins de estimativa, devendo observar, para cada localidade, o valor definido da tabela abaixo:

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
d) Demais cargos, empregos e funções	381,14	341,02	300,90

27.10. No decorrer do contrato, conforme a necessidade do DESEG e do DPCN, poderão advir outros trechos e cidades a serem empregados, sendo que a Contratada será reembolsada conforme a mesma metodologia de cálculo das cidades elencadas.

28. DOS APÊNDICES AO TERMO DE REFERÊNCIA (6218669)

- 28.1. Apêndice I ao Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação de Preços (arquiteto urbanista – DESEG e DPCN);
- 28.2. Apêndice II ao Termo de Referência – Relatório de Valores de Passagens no trecho BSB/RJ/BSB (arquiteto urbanista - DESEG);
- 28.3. Apêndice III ao Termo de Referência - Planilha de Custos e Formação de Preços (engenheiro eletricista - DPCN);
- 28.4. Apêndice IV ao Termo de Referência - Planilha Estimativa de Custos de Diária e Deslocamento (Arquiteto Urbanista - DESEG);
- 28.5. Apêndice V ao Termo de Referência - Planilha Estimativa de Custos de Diária e Deslocamento (Arquiteto Urbanista - DPCN);
- 28.6. Apêndice VI ao Termo de Referência - Planilha Estimativa de Custos de Diária e Deslocamento (Engenheiro Eletricista - DPCN);
- 28.7. Apêndice VII ao Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar Digital;
- 28.8. Apêndice VIII ao Termo de Referência - Suprimido (não é o caso);
- 28.9. Apêndice IX ao Termo de Referência - Declaração do Licitante;
- 28.10. Apêndice X ao Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 28.11. Apêndice XI ao Termo de Referência - Termo de Responsabilidade;
- 28.12. Apêndice XII ao Termo de Referência - Termo de Confidencialidade;
- 28.13. Apêndice XIII ao Termo de Referência - Ordem de Serviço;
- 28.14. Apêndice XIV ao Termo de Referência - Convenção Coletiva de Trabalho – arquiteto urbanista;
- 28.15. Apêndice XV ao Termo de Referência - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO – arquiteto urbanista);
- 28.16. Apêndice XVI ao Termo de Referência - Tabela de Atividades (arquiteto urbanista);
- 28.17. Apêndice XVII ao Termo de Referência - Convenção Coletiva de Trabalho - engenheiro eletricista;
- 28.18. Apêndice XVIII ao Termo de Referência - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO - engenheiro eletricista);
- 28.19. Apêndice XIX ao Termo de Referência - Tabela de Atividades (engenheiro eletricista);
- 28.20. Apêndice XX ao Termo de Referência - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 28.21. Apêndice XXI ao Termo de Referência - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública; e
- 28.22. Apêndice XXII ao Termo de Referência – Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - Arquiteto Urbanista (DESEG e DPCN);
- 28.23. Apêndice XXIII ao Termo de Referência – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Engenheiro Eletricista (DPCN); e
- 28.24. Apêndice XXIV ao Termo de Referência – Deslocamentos - Arquiteto Urbanista e Engenheiro Eletricista (DPCN);
- 28.25. Apêndice XXV ao Termo de Referência - Relatório nº 2 - DESEG - Necessidade da contratação do posto de profissional de Arquiteto e Urbanismo;
- 28.26. Apêndice XXVI ao Termo de Referência - Relatório nº 3 - DPCN - Necessidade da contratação do posto de profissional de Arquiteto e Urbanismo/Engenheiro Eletricista.

MAURÍCIO DINIZ BARBOSA
Coordenador de Engenharia e Manutenção

SERGIO HENRIQUE MOREIRA LOPES
Capitão de Mar e Guerra (T)

Coordenador do CAADE/DPCN

ANDRÉ FILIPE COSTA DO NASCIMENTO
Assistente do CAADE/DPCN

De acordo:

ODILON MAZZINI JUNIOR
Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

UBIRATAN POTY
Diretor do Departamento do Programa Calha Norte

Aprovo o presente TR, de acordo com o Inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019.

WALDIR F. DAS N. SILVEIRA Jr
Ordenador de Despesas

APÊNDICE I AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ARQUITETO URBANISTA – DESEG E DPCN)

APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO DE VALORES DE PASSAGENS NO TRECHO BSB/RJ/BSB (ARQUITETO URBANISTA – DESEG)

APÊNDICE III AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ENGENHEIRO ELETRICISTA - DPCN)

APÊNDICE IV AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE DIÁRIA E DE DESLOCAMENTO (ARQUITETO URBANISTA – DESEG)

APÊNDICE V AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE DIÁRIA E DE DESLOCAMENTO (ARQUITETO URBANISTA - DPCN)

APÊNDICE VI AO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS DE DIÁRIA E DE DESLOCAMENTO (ENGENHEIRO ELETRICISTA - DPCN)

APÊNDICE VII AO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL

APÊNDICE VIII AO TERMO DE REFERÊNCIA
Suprimido (não é o caso)

APÊNDICE IX AO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DO LICITANTE

A empresa _____, CNPJ _____, situada, (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, declara sob as penalidade da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Central do Ministério da Defesa.

Brasília (DF), ____ de ____ de ____.

Representante ou Preposto da Empresa

APÊNDICE X AO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

ASSUNTO: Prestação de serviços continuados de arquiteto urbanista e de engenheiro eletricista, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

REFERÊNCIA: ____/202_

Processo Pagamento nº: _____

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO VIII-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência, de forma contínua e com níveis de qualidade aceitáveis, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização instituída em Portaria, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

3.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

3.3. A **aferição dos serviços** será realizada sempre **até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do fiscal técnico do contrato, informando a contratada o resultado da avaliação mensal do serviço.

3.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. DA NOTIFICAÇÃO

4.1. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o Preposto da Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

4.2. A notificação quanto à existência de irregularidades na prestação dos serviços do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato, devendo a irregularidade ser disposta no livro de ocorrências.

4.3. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

4.4. O Termo de Notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal de Contrato.

4.5. Havendo divergência quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da Contratada apresentar suas razões por meio de documento formal.

5. SANÇÕES

5.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.2. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e com o objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

6.1.2. A contratante poderá alterar os procedimentos de metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

6.1.3. A cada ocorrência verificada entre os indicadores 1, 2 e 3 será retirado 1 (um) ponto na avaliação dos serviços. A cada ocorrência verificada no indicador 4 será retirado 5 (cinco) pontos na avaliação dos serviços.

6.1.4. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, o qual o resultado será 200 (duzentos) pontos subtraídos pela pontuação obtida das ocorrências dos indicadores.

6.2. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação.

Indicador 1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a operacionalização, qualidade e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o efetivo cumprimento dos serviços, conforme Termo de Referência, não suspendendo ou interrompendo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.
Meta a cumprir	Cumprir com todos os serviços solicitados previstos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelos fiscais técnico e setoriais.
Periodicidade	Diária - Avaliação Mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período mensal: Registro no livro de ocorrências; Registro de correção das falhas apontadas; e Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado. Obs: Serão verificadas as avaliações e ocorrências, para verificação de possíveis descontos conforme tabela.
Início de vigência	Assinatura do Contrato.

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: -1 ponto 2 ocorrências: -2 pontos 3 ocorrências: -3 pontos 4 ocorrências: -4 pontos 5 ocorrências: -5 pontos
Observações	

Indicador 2 – DOS COLABORADORES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os colaboradores possuem capacitação e condições de operacionalizar suas atividades e outras obrigações descritas Termo de Referência ligadas à mão de obra e cumpram as normas ou recomendações preconizadas no Ministério da Defesa.
Meta a cumprir	Colaboradores qualificados.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelos fiscais técnico e setoriais.
Periodicidade	Diária - Levantamento mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período mensal: Registro no livro de ocorrências; Registro de correção das falhas apontadas; e Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado. Obs: Serão verificadas as avaliações e ocorrências, para verificação de possíveis descontos conforme tabela.
Início de vigência	Assinatura do Contrato.
Faixas de pontuação	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: -1 ponto 2 ocorrências: -2 pontos 3 ocorrências: -3 pontos 4 ocorrências: -4 pontos 5 ocorrências: -5 pontos
Observações	

Indicador 3 – REPOSIÇÃO DE COLABORADOR AUSENTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a empresa registre e controle diariamente a assiduidade e pontualidade dos colaboradores. Garantir a reposição de colaboradores ausentes por motivo de férias, demissões, licenças, remanejamentos ou situações análogas. Garantir a substituição de colaborador que se conduza de modo inconveniente, não atenda às necessidades ou faltoso.
Meta a cumprir	Todos os postos de serviços preenchidos. Cobrir todas as ausências, não tendo posto vago.
Instrumento de medição	Controle de frequência dos colaboradores.
Forma de acompanhamento	Visual, pelos fiscais técnico e setoriais, e documental, pelos fiscais técnico e administrativo.
Periodicidade	Diária - Levantamento mensal
Mecanismo de cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período mensal: Registro no livro de ocorrências; Registro de correção das falhas apontadas; e Registro do não cumprimento das ocorrências dentro do prazo estipulado. Obs: Serão verificadas as avaliações e ocorrências, para verificação de possíveis descontos conforme tabela.
Início de vigência	Assinatura do Contrato.
Faixas de pontuação	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: -1 ponto 2 ocorrências: -2 pontos 3 ocorrências: -3 pontos 4 ocorrências: -4 pontos 5 ocorrências: -5 pontos
Observações	Serão verificadas as avaliações e ocorrências, para verificação de possíveis descontos conforme tabela. Cinco horas de atraso na reposição do colaborador ausente equivale a uma ocorrência. A reincidência de atraso na reposição de colaborador ausente, no mesmo posto, dentro de 30 dias da ocorrência anterior equivale a 4 ocorrências. A não reposição de colaborador equivale a 5 ocorrências.

Indicador 4 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS	
Item	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento decorrentes das obrigações trabalhistas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Contracheques, extratos do FGTS e INSS, extratos do auxílio alimentação e transporte, extratos bancários.
Forma de acompanhamento	Visual e documental pelos fiscais técnico e administrativo.
Periodicidade	Levantamento mensal
Mecanismo de cálculo	Uma ocorrência a cada atraso 3 (três) ocorrências na falta de pagamentos dos seguintes itens: Salário base; FGTS; INSS; Auxílio Alimentação; e Auxílio Transporte.
Início de vigência	Assinatura do Contrato.
Faixas de pontuação	Sem ocorrências: 0 pontos 1 ocorrência: -5 ponto 2 ocorrências: -10 pontos 3 ocorrências: -15 pontos 4 ocorrências: -20 pontos 5 ocorrências: -25 pontos
Observações	

7. AVALIAÇÃO MENSAL

INDICADOR	01	02	03	04
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS				
VALOR DOS PONTOS PERDIDOS				
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS				

8. DOSIMETRIA DE IMR PARA AJUSTE DA NOTA FISCAL DO MÊS

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO	GLOSA NA NOTA
100% da avaliação (200 pontos)	
95% da avaliação (190 pontos)	

90% da avaliação (180 pontos)	100% DO VALOR DA NOTA FISCAL
85% da avaliação (170 pontos)	
80% da avaliação (160 pontos)	
75% da avaliação (150 pontos)	
70% da avaliação (140 pontos)	
65% da avaliação (130 pontos)	= 90% DO VALOR DA NOTA FISCAL
60% da avaliação (120 pontos)	
55% da avaliação (110 pontos)	= 80% DO VALOR DA NOTA FISCAL
50% da avaliação (100 pontos)	
- Em caso de permanecer por 2 meses consecutivos o percentual de 80%, caberá a contratante avaliar rescisão e ou prorrogação do contrato.	

NOME DO FISCAL TÉCNICO
Fiscal Técnico do Contrato Nº XXX/XXXX-XX

De Acordo.

NOME DO GESTOR
Gestor do Contrato Nº XXX/XXXX-XX

Registro ciência da avaliação realizada.

NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA
Preposto da Empresa XXXX

APÊNDICE XI AO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu, _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ em _____, lotado(a) no(a) _____, neste Ministério, na qualidade de USUÁRIO (A) da rede de computadores ou CUSTODIANTE de informações da administração central do Ministério da Defesa (administração central do Ministério da Defesa), declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da Administração Central do Ministério da Defesa e assumo a qual, sem restar qualquer dúvida de minha parte, devo cumprir todas as suas diretrizes e orientações. Estou ciente de meu compromisso no Ministério da Defesa e assumo a responsabilidade pelas consequências decorrentes da não observância do disposto na POSIC da administração central do Ministério da Defesa e na legislação vigente.

(Cidade-UF), ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome completo
Identidade:
Testemunhas:

Nome completo
Identidade:

Nome completo
Identidade:

APÊNDICE XII AO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a.) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ e CPF nº _____, declara que, para fins da execução do contrato nº _____, comprometemo-nos a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações do Ministério da Defesa, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a eles se referem e ainda respeitar as normas de segurança vigentes. A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha a sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

(Cidade-UF), ____ de _____ de _____.

Assinatura:

Nome completo
Identidade:
Testemunhas:

Nome completo
Identidade:

Nome completo
Identidade:

**APÊNDICE XIII AO TERMO DE REFERÊNCIA
ORDEM DE SERVIÇO**

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: / /	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	Fax: E-mail:

DEFINIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total				

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	
IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data Responsável pela solicitação do serviço	Local, data Responsável pela avaliação do serviço

**APÊNDICE XIV AO TERMO DE REFERÊNCIA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT (ARQUITETO URBANISTA)**

**APÊNDICE XV AO TERMO DE REFERÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO (ARQUITETO URBANISTA)**

**APÊNDICE XVI AO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE ATIVIDADES (ARQUITETO URBANISTA)**

**APÊNDICE XVII AO TERMO DE REFERÊNCIA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT (ENGENHEIRO ELETRICISTA)**

**APÊNDICE XVIII AO TERMO DE REFERÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO (ENGENHEIRO ELETRICISTA)**

**APÊNDICE XIX AO TERMO DE REFERÊNCIA
TABELA DE ATIVIDADES (ENGENHEIRO ELETRICISTA)**

**APÊNDICE XX AO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único,

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 00810-2006-017.10.00.7

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, e pelos Procuradores do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso e Dra. Viviani Rodriguez Mattos, e a **UNIÃO**, neste ato representada pela Advocacia Geral da União, por meio do Advogado-Geral da União, Dr. José Antônio Dias Toffoli, e pelo Procurador-Geral da União, Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Paulo Bernardo Silva, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.492, de 1 de maio de 1943).

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face da UNIÃO, cujo objeto versa sobre a intermediação irregular de mão de obra praticada no âmbito da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que existem outras ações civis públicas ajuizadas e vários procedimentos investigatórios em diversas Procuradorias Regionais do Trabalho envolvendo o tema da terceirização imprópria em órgãos da Administração Pública Federal Direta;

CONSIDERANDO que o Enunciado nº 331, I, do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece que a contratação de trabalhadores por meio de empresa interposta é ilegal, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.271 de 7 de julho de 1997, estabelece os parâmetros para a identificação dos serviços passíveis de terceirização no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou ao Tribunal de Contas da União proposta para substituir empregados terceirizados por servidores concursados, tal como ficou assentado no acórdão nº 1520/2006-TCU;

CONSIDERANDO que a União vem sendo responsabilizada de forma subsidiária por créditos trabalhistas insatisfeitos de trabalhadores de empresas prestadoras de serviços, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO as reuniões preparatórias realizadas entre o Coordenador Nacional de Combate às Irregularidades Trabalhistas na Administração Pública e Assessores Técnicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas quais restou consolidado o entendimento de que a abrupta solução de continuidade na prestação de tais serviços terceirizados poderia gerar ofensa a bem jurídico de igual importância àquele tutelado na referida Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a matéria de pessoal é da competência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO a relevância e a obrigatoriedade de regularização de todos os contratos de prestação de serviços terceirizados;

RESOLVEM CELEBRAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A UNIÃO se compromete a contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, observado o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º A responsabilidade pela contratação de serviços terceirizados em desacordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, será da autoridade competente para assinatura do contrato e do respectivo ordenador de despesas, solidariamente.

Parágrafo 2º O responsável pela assinatura dos contratos no âmbito de cada ministério, órgão ou entidade deverá identificar as atividades terceirizadas, o quantitativo total de terceirizados e a indicação das parcelas de recursos orçamentários que deixarão de ser disponibilizadas em decorrência da regularização gradativa das contratações conforme o cronograma e proporções estabelecidas na cláusula terceira deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A UNIÃO se compromete a regularizar a situação jurídica dos seus recursos humanos, com a consequente rescisão dos contratos de prestação de serviços cujas atividades exercidas pelos trabalhadores terceirizados não estejam de acordo com o disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997.

Parágrafo 1º Os órgãos da Administração Pública Federal deverão elaborar, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, proposta de regularização da situação jurídica dos seus recursos humanos, que deverá conter, necessariamente:

- 8.1.1. o quantitativo de pessoal necessário para substituir trabalhadores terceirizados que estejam em desacordo com o Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997;
- 8.1.2. o quantitativo de cargos, empregos e/ou funções pública a serem criados, se for o caso;
- 8.1.3. a previsão de realização de concursos públicos para a admissão de novos servidores e/ou empregados públicos;
- 8.1.4. o impacto orçamentário-financeiro das medidas;
- 8.1.5. o cronograma de execução.

Parágrafo 2º O ato que autorizar a realização de concurso público deverá prever expressamente que os novos provimentos estarão vinculados ao pleno cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deverá adotar as medidas necessárias no âmbito de sua competência para a regularização da situação jurídica dos recursos humanos de cada órgão da Administração Pública Federal, como autorização para a realização de concursos públicos, encaminhamento de projetos de lei relativos à reestruturação de carreiras e à criação de novos cargos, empregos e/ou funções públicas e previsão de disponibilidade orçamentária para cobrir as novas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA. O adimplemento das obrigações ora ajustadas obedecerá rigorosamente ao cronograma a seguir estabelecido:

8.1.5.1. até **31/07/2008**, deverão estar concluídas, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as propostas de regularização da situação jurídica dos recursos humanos de todos os órgãos da administração pública federal, com fundamento em estudos que demonstrem as reais necessidades da força de trabalho realizada pelos terceirizados;

8.1.5.2. até **31/07/2009**, a União deverá substituir, no mínimo, 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

8.1.5.3. até **31/12/09**, a União deverá substituir, no mínimo, mais 30% do pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

8.1.5.4. até **31/12/10**, a União deverá substituir todos o pessoal terceirizado que esteja realizando atividades incompatíveis com o presente Termo de Conciliação por trabalhadores admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ultimando a adequação de que trata a cláusula segunda do presente Termo de Conciliação.

Parágrafo Único – Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a realização dos respectivos concursos públicos, obedecidos os devidos preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA. A União se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA. O descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Conciliação sujeitará a União à multa (*astreinte*) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil Reais), por obrigação descumprida (cláusulas e/ou seus parágrafos, incisos ou alíneas), por trabalhador encontrado em situação jurídica irregular, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985, com obrigatório regresso em desfavor do agente público responsável, independentemente das demais cominações e providências que poderão vir a ser requeridas pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 1º A cobrança da multa não desobriga a UNIÃO do cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Conciliação.

Parágrafo 2º Independentemente das autoridades indicadas como diretamente responsáveis pelo cumprimento do presente Termo de Conciliação, o agente público que, em nome da Administração Pública Federal, firmar ou permitir que terceiros, estranhos à Administração, firmem contrato de prestação de serviços em contrariedade às disposições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput* desta cláusula, além de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA SÉXTA. O presente Termo de Conciliação produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, devendo ser submetido ao MM. Juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.

Estando assim, justos e compromissados, firmam o presente instrumento, para que produza os seus efeitos legais.

Brasília, 05 de novembro de 2007.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFOLI
Advogado-Geral da União

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

OTÁVIO BRITO LOPES
Procurador-Geral do Trabalho

LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
Procurador-Geral da União

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS
Procuradora do Trabalho

APÊNDICE XXI AO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;

2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

APÊNDICE XXII AO TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT - ARQUITETO URBANISTA (DESEG E DPCN)

APÊNDICE XXIII AO TERMO DE REFERÊNCIA
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART - ENGENHEIRO ELETRICISTA (DPCN)

APÊNDICE XXIV AO TERMO DE REFERÊNCIA
DESLOCAMENTOS (ARQUITETO URBANISTA E ENGENHEIRO ELETRICISTA)

APÊNDICE XXV AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO Nº 2 - DESEG - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO POSTO DE PROFISSIONAL DE ARQUITETO E URBANISMO

APÊNDICE XXVI AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO Nº 3 - DPCN - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO POSTO DE PROFISSIONAL DE ARQUITETO E URBANISMO/ENGENHEIRO ELETRICISTA



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR FRANCISCO DAS NEVES SILVEIRA JUNIOR**, **Ordenador de Despesas**, em 25/04/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Diniz Barbosa**, **Coordenador(a)**, em 25/04/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Moreira Lopes**, **Coordenador(a)**, em 26/04/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty**, **Diretor(a)**, em 27/04/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FILIPE COSTA DO NASCIMENTO**, **Assistente**, em 28/04/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Mazzini Junior**, **Diretor(a)**, em 03/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6218353** e o código CRC **7FFC0C2B**.